

EXMO(A) DR(A) REPRESENTANTES DO PODER JUDICIÁRIO E OPERADORES DO DIREITO EM GERAL.

EU JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, nascido no dia 26/04/1971, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n°. 89.148, portador da cédula de identidade RG- M - 8.900.796 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n°. 630.077.116 - 49, com escritório na Avenida Sete de Setembro, n°. 265, Bairro Campestre, CEP - 38.510 - 000, Irai de Minas - MG, venho perante Vossas Excelências, apresentar a seguinte manifestação:

1) Na data de hoje, dia **26/10/2023** se completa **18 MESES** que comecei a ser **PERSEGUIDO** pelo **juiz DR. JOÃO MARCOS LUCHESI**, recém promovido para a **4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG**, após permanecer **18 ANOS** na Comarca de Monte Carmelo e mesmo diante de inúmeras reclamações continua sendo **PROTEGIDO, BLINDADO e BRINDADO** pela Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais.

2) Na data **16/08/2022**, protocolei representação disciplinar contra o **então juiz titular da 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo** Dr. **João Marcos Luchesi**, com fundamento em diversas irregularidades praticadas pelo mesmo, autos n° 0005080-03.2022.2.00.0000, que tramita perante o CNJ.

3) Na data **17/08/2022**, a então Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, **delegou** a apuração dos fatos para Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, pelo sistema PjeCOR, que necessariamente deveria me intimar de todos os atos processuais.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0005080-03.2022.2.00.0000
Requerente: JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR
Requerido: JOAO MARCOS LUCHESI e outros

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. JUIZ DE DIREITO. APURAÇÃO. DELEGAÇÃO PARA A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA LOCAL. TRAMITAÇÃO VIA PJeCOR COM MESMA NUMERAÇÃO. ARQUIVAMENTO ELETRÔNICO TEMPORÁRIO DOS AUTOS NA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

DECISÃO

Cuida-se de reclamação disciplinar formulada por JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR em face do magistrado JOÃO MARCOS LUCHESI, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Geras - TJMG.

Insurge-se o reclamante contra a atuação do magistrado na condução de processos de usucapião, patrocinados pelo autor do presente procedimento, em trâmite na 2ª Vara de Monte Carmelo - MG.

Alega, em síntese, que "o citado magistrado até a presente data extinguiu 17 PROCESSOS JUDICIAIS PATROCINADOS POR MIM. Todos eles versando sobre usucapião. Matéria esta que sem modéstia, assevero possuir completo domínio. Haja vista que no decorrer dos meus 22 anos de profissão, já patrocinei mais de 50 ações versando sobre aquele tema. Todas, sem exceção, julgadas procedentes."

Aduz, ainda, suposto "favorecimento propiciado aos advogados João Rodrigo Malaman Mafrá OAB/MG 184.046 e Camila Malaman Mafrá - OAB/MG 183.822, respectivamente filho e filha da escritã Rosângela Malaman Mafrá (Gerente da Secretaria da Vara presidida pelo Juiz Excepto)", que foram nomeados como advogados dativos, em mais de 40 processos, "em despachos judiciais assinados pela genitora dos advogados".

Assevera, também, tratamento diferenciado "a esposa do juiz Excepto, a advogada Núbia Mara Gama Soares Luchesi - OAB/MG 90.309, e seus possíveis sócios no escritório profissional, os advogados Sérgio Antônio Rodrigues - OAB/MG 127.126 e

1



Assinado eletronicamente por: MARIA THERESA ROCHA DE ASSIS MOURA - 17/08/2022 10:55:59
<https://www.cnj.jus.br/4439jpcor/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081719555963900000004373997>
Número do documento: 22081719555963900000004373997

Num. 4824432 - Pág. 1



Conselho Nacional de Justiça

Luiz Antônio Galante - OAB/MG 23.027, muito embora não sejam nomeados como Dativos, possuem processos tramitando na 2ª Vara da comarca de Monte Carmelo, inclusive, recebendo impulso por parte do seu esposo, no caso o juiz titular da Vara".

Requer, ao final, a apuração dos fatos acima narrados, instaurando-se o competente processo legal administrativo disciplinar para aplicação da penalidade, bem como "que seja CONCEDIDA LIMINARMENTE EM CARÁTER DE URGÊNCIA MEDIDA PROTETIVA para mim, minha esposa e meus filhos em razão dos fatos que APUREI sem a participação de nenhum órgão oficial e estou denunciando na presente representação".

É o relatório.

No caso sob análise, as ocorrências narradas podem, eventualmente, configurar o cometimento de falta disciplinar pelo magistrado reclamado.

Em âmbito correicional, não se discute a regularidade ou não das decisões proferidas pelos magistrados ancorados no princípio do livre convencimento motivado, que é tema estritamente jurisdicional. Tampouco se apura eventual suspeição do magistrado, matéria que deve ser discutida na forma do art. 146 do Código de Processo Civil. O que se discute é o eventual cometimento de falta disciplinar pelo magistrado.

Nesse sentido, a Corregedoria à qual a parte representada está vinculada, por ser responsável imediata pela supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos magistrados e pelas varas de primeiro grau de jurisdição, e por conhecer a estrutura e as características relacionadas a todas as unidades judiciais do estado, tem condições adequadas de apurar, com qualidade e efetividade, as irregularidades apontadas no requerimento inicial.

Com a introdução do sistema PJeCOR e sua adoção por todos os Tribunais do País, a Corregedoria Nacional de Justiça doravante monitorará, de forma on line e remota, o andamento de todas as apurações disciplinares em face de magistrados.

Ante o exposto, determino à Secretaria Processual do CNJ que encaminhe estes autos ao PJeCOR para apuração pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que, doravante necessariamente intimará a parte representante de todos os atos processuais, bem como, ao final, a depender do resultado, consoante exige a Resolução CNJ n. 135/2011, deverá:

2



Assinado eletronicamente por: MARIA THERESA ROCHA DE ASSIS MOURA - 17/08/2022 18:55:59
<https://www.cnj.jus.br/4439jpcor/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081719555963900000004373997>
Número do documento: 22081719555963900000004373997

Num. 4824432 - Pág. 2



Conselho Nacional de Justiça

- a) em caso de deliberação pelo arquivamento, remeter para a Corregedoria Nacional de Justiça, **via PJeCOR**, os autos do procedimento administrativo;
- b) em caso de qualquer outra deliberação da Corregedoria local que resulte continuidade da apuração na origem (como abertura de Sindicância, pedido de pauta para submissão do caso ao Colegiado do Tribunal, dentre outras), encaminhar para a Corregedoria Nacional de Justiça, **via ofício que deverá juntar no PJeCNJ, nestes mesmos autos**, a cópia do despacho que assim deliberou;
- c) na sequência, caso deliberada a instauração de PAD pelo Tribunal de origem, o referido Processo Administrativo Disciplinar **deverá ser autuado no referido Tribunal com nova numeração, na classe "PAD" no PJeCOR** e ali tramitar, devendo a Corregedoria local encaminhar para a Corregedoria Nacional de Justiça, **via ofício que deverá juntar no PJeCNJ, nestes mesmos autos**, a notícia da instauração e o respectivo número que o PAD recebeu no PJeCOR.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
Corregedora Nacional de Justiça

A11/Z11

3



Assinado eletronicamente por: MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA - 17/08/2022 19:55:59
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208171955596390000004373997>
Número do documento: 2208171955596390000004373997

Num. 4824432 - Pág. 3

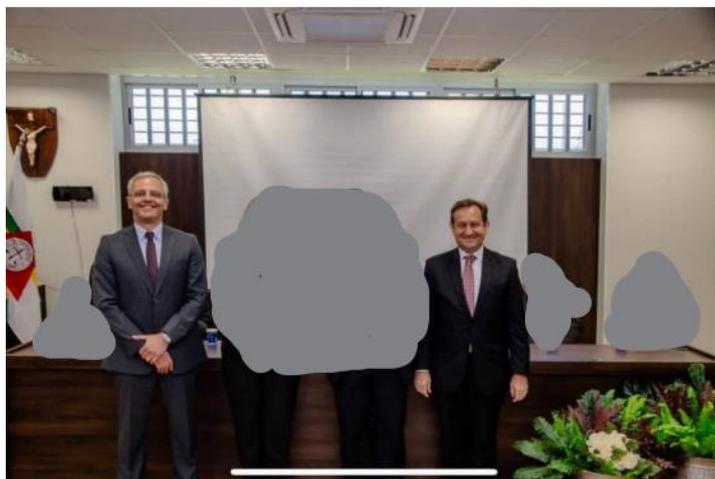
4) Na data **01/01/2023**, protocolei representação disciplinar contra o **então juiz titular da 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo** Dr. João Marcos Luchesi, com fundamento em diversas irregularidades praticadas pelo mesmo, **autos nº 00000001-09.2023.2.00.0000**, perante o CNJ, referente ao trâmite na secretaria da qual o mesmo era titular de mais 230 processos físicos e digitais da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MONTE CARMELO E REGIÃO LTDA - SICOOB MONTECREDI**, da qual o juiz e sua esposa são sócios cooperados, devedores e credores - **NÃO TRAMITA EM SEGREDO DE JUSTIÇA**.

5) Na data 01/01/2023, protocolei representação disciplinar contra o então juiz titular da 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo Dr. João Marcos Luchesi, com fundamento em diversas irregularidades praticadas pelo mesmo, autos n° 00000002-91.2023.2.00.0000, perante o CNJ, referente ao trâmite na secretaria da qual o mesmo era titular de 10 processos físicos e digitais da **COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA**, da qual o juiz e sua esposa são sócios cooperados, devedores e credores - NÃO TRAMITA EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

6) Na data 01/01/2023, protocolei representação disciplinar contra o então juiz titular da 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo Dr. João Marcos Luchesi, com fundamento em diversas irregularidades praticadas pelo mesmo, autos n° 00000001-92.2023.2.00.0813, perante a Corregedoria do TJMG, referente ao trâmite na secretaria da qual o mesmo era titular de mais 230 processos físicos e digitais da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MONTE CARMELO E REGIÃO LTDA - SICOOB MONTECREDI**, da qual o juiz e sua esposa são sócios cooperados, devedores e credores - NÃO TRAMITA EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

7) Na data 01/01/2023, protocolei representação disciplinar contra o então juiz titular da 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo Dr. João Marcos Luchesi, com fundamento em diversas irregularidades praticadas pelo mesmo, autos n° 00000002-77.2023.2.00.0813, perante a Corregedoria do TJMG, referente ao trâmite na secretaria da qual o mesmo era titular de 10 processos físicos e digitais da **COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA**, da qual o juiz e sua esposa são sócios cooperados, devedores e credores - NÃO TRAMITA EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

8) Na data 20/04/2023, protocolei representação disciplinar contra 4 desembargadores e uma juíza do TJMG, que estão blindando o juiz Dr. João Marcos Luchesi, autos n° 0002695-48.2023.2.00.0000. NÃO TRAMITA EM SEGREDO DE JUSTIÇA, entre eles:



9) Em nova determinação do CNJ, a Corregedora auxiliar do CNJ Desembargadora **PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA**, determinou que o Corregedor Geral de Justiça Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**, se manifestasse a respeito das petições por mim apresentadas em **01/01/2023**.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0000001-09.2023.2.00.0000**
Requerente: **JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR**
Requerido: **JOAO MARCOS LUCHESI**

DESPACHO

Cuida-se de reclamação disciplinar apresentada por **JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR**, em desfavor de **JOÃO MARCOS LUCHESI**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Monte Carmelo.

Na petição inicial (Id. 4991017), o reclamante alega suposta parcialidade do magistrado na condução de processos judiciais envolvendo a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MONTE CARMELO E REGIÃO LTDA - SICOOB MONTECREDI.

Informa que foram ajuizadas quatro ações de arguição de incidente de suspeição perante o TJMG, que se encontram tramitando perante a 16ª Câmara Especializada do TJMG, com a primeira julgada improcedente e demais em andamento.

Argumenta que o magistrado é cooperado de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MONTE CARMELO E REGIÃO LTDA - SICOOB MONTECREDI, e atua em mais de 230 processos desta cooperativa, proferindo despachos, decisões, sentenças e homologando acordos.

Sustenta que o magistrado requerido, juntamente com a sua esposa, são proprietários do imóvel rural denominado "Fazenda São Francisco" e arrendatários do imóvel rural "Fazenda Santa Maria", ambos localizados na cidade de COROMANDEL - MG e com registrado de hipoteca nas respectivas matrículas como garantia de uma

1



Assinado eletronicamente por: PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORREA - 14/02/2023 11:27:05
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021411270571100000004532494>
Número do documento: 23021411270571100000004532494

Num. 4995034 - Pág. 1



Conselho Nacional de Justiça

Cédula Rural junto a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MONTE CARMELO E REGIÃO LTDA - SICOOB MONTECREDI.

Além disso, aponta as seguintes condutas inapropriadas e ilegais do referido magistrado: a) práticas de favorecimento de escritório de advocacia da comarca de Monte Carmelo; b) tramitação irregular de processos patrocinados pelos filhos da gerente de secretaria; c) despachos nos processos da esposa e dos advogados sócios da mesma.

Ao final, requer: (i) liminarmente: a) o afastamento provisório do magistrado requerido; b) medida protetiva para o requerente, sua esposa e filhos (ii) no mérito: a apuração dos fatos narrados e a aplicação da sanção disciplinar cabível.

É o relatório.

Considerando o teor dos fatos narrados no Id. 4991017, oficie-se à Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, solicitando, na forma do art. 18 do Regulamento Geral desta Corregedoria Nacional de Justiça, esclarecimentos relativos ao objeto da reclamação, bem como apresentação de informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a eventual apuração dos fatos narrados e andamento dos incidentes de suspeição em trâmite no TJMG, referidos pelo requerente.

Brasília, data registrada no sistema.

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

J3/F31

2



Assinado eletronicamente por: PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORREA - 14/02/2023 11:27:05
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021411270571100000004532494>
Número do documento: 23021411270571100000004532494

Num. 4995034 - Pág. 2

10) Na data de **02/03/2023**, a Juíza Auxiliar da Corregedoria **SORAYA HASSAN BAZ LAUAR**, apresentou um **relatório que não tinha nenhuma relação com a determinação** da Corregedora auxiliar do CNJ Desembargadora **PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA** e o Corredor-Geral de Justiça Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**, acolheu na íntegra.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PROCESSO : 0390314-13.2022.8.13.0000
JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR
INTERESSADO : MONTE CARMELO - JC - 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES
PENAIIS / SECRETARIA
JOÃO MARCOS LUCHESI
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0000001-09.2023.2.00.0000

DESPACHO CORREGEDORIA/JUIZ AUXILIAR-ASFIJ Nº 12828747 / 2023

Vistos,

Cuida-se de nova reclamação disciplinar formulada junto ao PJe Cor pelo advogado Januário Barbosa dos Santos Júnior em desfavor do Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Monte Carmelo, Dr. João Marcos Luchesi (SEI anexo 0151426-22.2023.8.13.0000).

O reclamante já havia apresentado reclamação anterior de mesmo teor, já apreciada e arquivada por esta Corregedoria, conforme Decisão 485 (12141850), que aprovou o Parecer 2482 (11561117).

Dessa forma, encaminhe-se cópia da Decisão 485 (12141850) e do Parecer 2482 (11561117) ao CNJ, comunicando que os fatos apresentados pelo reclamante já foram devidamente apurados por esta Casa Corregedora.

Por fim, considerando que o Magistrado já tomou a providências cabíveis, determinando a remessa das petições e documentos protocoladas pelo reclamante à 88ª Subseção da OAB de Monte Carmelo e à Seccional de Minas Gerais da OAB, **arquite-se** o presente procedimento.

Confiro ao presente força de ofício.



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Hassan Baz Láuar, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 02/03/2023, às 16:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12828747** e o código CRC **E1BD0857**.

0390314-13.2022.8.13.0000

12828747v3

Despacho 12828747 SEI 0390314-13.2022.8.13.0000 / pg. 1



Assinado eletronicamente por: JULIANA SILVA PACHECO - 02/03/2023 16:35:07
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030216350684600000004581428>
Número do documento: 23030216350684600000004581428

Num. 5045984 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PARECER Nº 2482, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

PROCESSO SEI Nº 0390314-13.2022.8.13.0000

COMARCA: Monte Carmelo - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - PARCIALIDADE - QUESTIONAMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - CONTEÚDO JURISDICIONAL - MATÉRIA QUE ESCAPA À COMPETÊNCIA DESTA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA - SUPOSTO FAVORECIMENTO A ADVOGADOS - ANÁLISE DE PROCESSOS DURANTE FISCALIZAÇÃO IN LOCU NA UNIDADE JUDICIÁRIA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A CORROBORAR A VERSÃO DO RECLAMANTE - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA - SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.

Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça,

Cuida-se de nova reclamação disciplinar (10386007) formulada pelo advogado Januário Barbosa dos Santos Júnior, em desfavor do Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo, Dr. João Marcos Luchesi, ao argumento de que vem travando uma batalha jurídica contra o Juiz, tanto judicial quanto administrativamente, nesta Casa e perante o CNJ e que até o momento não logrou êxito em nenhum dos pedidos de tutela cautelar. Mencionou, inclusive, a decisão de arquivamento proferida neste procedimento.

Frisou que as reclamações disciplinares apresentadas ao Conselho Nacional de Justiça e nesta Corregedoria Geral de Justiça foram arquivadas por ausência de justa causa e inexistência de indícios de irregularidades administrativas, respectivamente.

Alegou que ajuizou ação Incidente de Suspeição nº 1.0000.22.149184-8/001 em desfavor do magistrado, que tramita perante a 16ª Câmara Especializada do TJMG.

Relatou que o Magistrado, utilizando-se da mesma fundamentação, extinguiu 17 (dezesete) processos patrocinados por si, reclamante.

Comunicou que apresentou embargos aos 07/08/2022 e o Magistrado proferiu decisão na mesma data, o que indicaria estranheza e "gana persecutória".

Apresentou estudo realizado a partir de editais publicados relativos a ações de usucapião, estudo esse que demonstraria atuação desigual conforme o escritório de advocacia envolvido.

Argumentou que o Juiz favorece outros advogados militantes na Comarca, como é o caso da advogada Fabiana Fernandes Martins Gomes e dos advogados João Rodrigo Malaman Mafra e Camila Malaman Mafra, filhos da Gerente de Secretaria Rosângela Malaman Mafra.

Expôs, ainda, que a esposa do Juiz, a advogada Núbia Mara Gama Soares Luchesi e seus possíveis sócios possuem muitos processos em trâmite na unidade de que o

Parecer 2482 (11561117) SEI 0390314-13.2022.8.13.0000 / pg. 2



Assinado eletronicamente por: JULIANA SILVA PACHECO - 02/03/2023 16:35:07
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030216350684600000004581428>
Número do documento: 23030216350684600000004581428

Num. 5045984 - Pág. 2

Este documento foi assinado digitalmente por Januario Barbosa Dos Santos Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E7EF-AA13-E41E-A8FC.

Página 8

Juiz reclamado é titular, inclusive, recebendo impulso por parte do juiz.

Por derradeiro, solicitou a instauração de procedimento investigatório em desfavor do juiz; a concessão de medidas protetivas de urgência em seu favor e de seus familiares, consistente na determinação de que o Juiz, a Gerente de Secretaria e os cinco advogados que indica mantenham distância mínima de 200 metros em relação a si, a sua esposa e aos seus filhos; e ainda, proteção policial para si e seus familiares.

Oficiado, o Juiz de Direito João Marcos Luchesi apresentou manifestação em evento 10776267, refutando a suposta "parcialidade contra a pessoa do representante" e destacando que este não se insere no rol de seus amigos ou inimigos, bem como que é estranho ao seu conhecimento dívidas de seus parentes para com o Reclamante. Em complemento, negou qualquer tipo de favorecimento a qualquer advogado, salientando que sempre atendeu e tratou esses profissionais com respeito e atenção.

Ainda nesse contexto, salientou, *in verbis*:

"h) as nomeações na comarca de Monte Carmelo observam estrita e alternativamente a lista de advogados dativos cadastrados e indicados pela 88ª Subseção da OAB/MG, o que obviamente implica, em algumas ocasiões, a nomeação dos advogados Camila Malaman Mafra e João Rodrigo Malaman Mafra, já que esses profissionais estão inseridos na referida listagem (jamais houve Defensoria Pública instalada em Monte Carmelo);

i) nego qualquer tipo de atuação nos poucos e antigos processos que têm a minha esposa, Núbia Mara Gama Soares Luchesi, como procuradora, registrando que o ex-sócio dela, Dr. Luiz Antônio Galante, praticamente retirou-se da advocacia desde 2017, quando a esposa dele elegeu-se prefeita na cidade de Estrela do Sul, sendo reeleita em 2020, onde ele ocupa (ou já ocupou) cargo de confiança na referida administração

j) o Dr. Sérgio Antônio Rodrigues nunca foi sócio do escritório de minha esposa, tendo ele e ela, bem como o Dr. Luiz Antônio Galante, atuado juntos em poucos processos, os quais, obviamente, eu estava impedido por lei de processar e julgar (CPC, art. 144, III);" (Sem destaques no original.)

Lado outro, asseverou que a presente "batalha jurídica" iniciou-se em abril de 2022, em decorrência de uma decisão que extinguiu sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir, o processo de usucapião, patrocinado pelo ora Reclamante, decisão idêntica a outras prolatadas em inúmeros outros processos patrocinados por outros advogados.

Em relação à reclamação acerca da decisão proferida no final de semana, o Magistrado aduziu que, de fato, trabalha em horários absolutamente incomuns - o que inclui finais de semana e feriados -, mas que tal se dá em virtude do elevado acervo processual que possui a Unidade Judiciária de Monte Carmelo.

Nesse sentido, esclareceu que no domingo do dia 07/08/2022 rejeitou os Embargos Declaratórios opostos, vez que respondia pelo plantão judiciário da microrregião que envolve a aludida comarca.

Por ocasião da Correição Extraordinária Parcial realizada na 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo no período de 12 a 16 de setembro de 2022 (SEI nº 0641856-86.2022.8.13.0000), a equipe técnica da Corregedoria-Geral de Justiça analisou, por amostragem, processos de usucapião ajuizados pelo ora reclamante, Dr. Januário Barbosa dos Santos Júnior, e pelos advogados mencionados na reclamação, Dra. Fabiana Fernandes Martins, Dr. Claudinei Alves Gomes, Dra. Camila Malaman Mafra, Dr. João Rodrigo Malaman Mafra e também processos em que atua a esposa do Magistrado, Dra. Nubia Mara Gama Soares Luchesi, concluindo não haver, s.m.j., indícios de irregularidades na tramitação dos feitos (evento 11194250).

É o relatório.

Parecer 2482 (11561117) SEI 0390314-13.2022.8.13.0000 / pg. 3



Assinado eletronicamente por: JULIANA SILVA PACHECO - 02/03/2023 16:35:07
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303021635068460000004581428>
Número do documento: 2303021635068460000004581428

Num. 5045984 - Pág. 3

O reclamante Januário Barbosa dos Santos Júnior, novamente, insurge-se contra a suposta parcialidade do Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo, Dr. João Marcos Luchesi, que privilegiaria alguns advogados em detrimento de si, quando da análise das ações de usucapião.

Todavia, da leitura atenta da demanda, conclui-se que os fatos aduzidos apresentam, de modo geral, cunho meramente jurisdicional, não sendo possível a esta Corregedoria-Geral de Justiça interferir na condução dos processos e nas decisões judiciais que são baseadas no livre convencimento motivado dos julgadores, quando da análise do caso concreto que lhes foi submetido, sob pena de usurpação de competência que a lei não lhe confere.

Por tal razão, a legislação processual confere às partes a faculdade de manifestar seu inconformismo por meio da interposição de recurso, e não por via de reclamação disciplinar.

Afinal, a Corregedoria-Geral de Justiça tem funções administrativas, de orientação, de fiscalização e disciplinares, a serem exercidas em sua secretaria, nos órgãos auxiliares e de jurisdição de primeiro grau, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 59/2001.

Sobre o assunto, o Órgão Especial deste Egrégio Tribunal de Justiça se pronunciou no julgamento do seguinte recurso administrativo:

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - ARQUIVAMENTO - RECURSO - IMPUGNAÇÃO CONTRA A ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DENTRO DE PROCESSOS - ATOS JUDICIAIS - ATIVIDADE JURISDICIONAL - CONTROLE DESCABIDO PELA CGJ. O controle de legalidade a ser exercido pela CGJ se limita aos atos administrativos praticados pelos magistrados e servidores e aos seus aspectos funcionais, e não quanto às suas atuações dentro dos processos judiciais, em atividade jurisdicional, cujos atos são impugnados ordinariamente pela via judicial própria. Se as matérias objeto de apuração estão relacionadas à observância das normas legais relativas à atividade jurisdicional, no caso, atos judiciais praticados no âmbito de processos submetidos ao Judiciário, tais atos são insuscetíveis de controle pela Casa Corregedora. (TJMG - Recurso Administrativo 1.0000.14.037552-8/000, Relator (a): Des. (a) Geraldo Augusto, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 02/02/2015, publicação da súmula em 27/02/2015)

Outrossim, há de se destacar que as causas de suspeição que recaem sob a autoridade judiciária constam do art. 145 do Código Processual Civil, que estabelece prazo e forma para que a parte interessada suscite o referido incidente processual.

Destarte, não obstante as alegações do Reclamante, constitui *munus* da parte, no caso concreto, alegar a parcialidade do Magistrado em momento oportuno e pela via judicial própria, submetendo a questão à apreciação da autoridade competente.

Da mesma forma, impõe consignar que a conduta funcional qualificada como irregular deve revestir-se de tipicidade e antijuridicidade, bem como deve haver indícios de autoria devidamente demonstrados e elementos suficientes que comprovem a materialidade, para que seja revelada justa causa capaz de respaldar a eventual atuação disciplinar desta Casa.

No entanto, esse não é o caso em comento, uma vez que ausentes elementos mínimos que pudessem sugerir uma conduta irregular por parte do Magistrado ou seus servidores da Unidade Judiciária.

De se destacar que os esclarecimentos prestados pelo Magistrado e a análise processual realizada pela equipe de fiscalização durante a Correição Extraordinária demonstram que, diferente do alegado, não atua em causas em que sua esposa milita, sendo

Parecer 2482 (11561117) SEI 0390314-13.2022.8.13.0000 / pg. 4



Assinado eletronicamente por: JULIANA SILVA PACHECO - 02/03/2023 16:35:07
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030216350684600000004581428>
Número do documento: 23030216350684600000004581428

Num. 5045984 - Pág. 4

que as decisões são proferidas, pelo que se apurou, pela outra magistrada da comarca.

Ainda, sobre o suposto favorecimento a outros advogados da comarca, há que se considerar que o Magistrado, tal qual esclareceu, observa a lista de advogados dativos cadastrados e indicados pela 88ª Subseção, ao nomear advogados dativos.

Por fim, merece registro o fato de que a 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Monte Carmelo apresenta elevado acervo (superior a 10.000 processos) e grande distribuição mensal de feitos (média mensal de 306,41 novos feitos), fatores que prejudicam a celeridade esperada e merecida pelos jurisdicionados. Por outro lado, a demora não pode ser imputada ao Magistrado, que apresenta alta produtividade, conforme apurado na última fiscalização realizada na unidade judiciária ("*Destaque-se que, conforme relatório padrão de desempenho, produtividade e presteza no exercício jurisdicional, o Magistrado apresenta, apenas na Justiça Comum, média de 220,3 sentenças por mês, das quais 167,1 em média, são de mérito. O número ultrapassa em muito o mínimo definido pela Resolução nº 495/2006, para fins de promoção (de 67 sentenças de mérito por mês, podendo ser computadas neste número 20 sentenças homologatórias)*").

Portanto, entendo não haver quaisquer indícios de irregularidade administrativa a ensejar providência correicional ou disciplinar em face do Magistrado ou da unidade judiciária.

Por todo o exposto, em virtude do caráter jurisdicional da presente demanda, e não vislumbrando presença de elementos aptos a indicar o cometimento de irregularidade ou de falta funcional, **sugiro o arquivamento** do presente expediente, com encaminhamento de cópia deste parecer e da decisão que porventura o aprovar aos interessados, para ciência.

Opino, ainda, pelo envio de cópia do parecer e da decisão também ao Conselho Nacional de Justiça, instruídos de cópia da manifestação do Magistrado (10776267) e da análise processual da GEFIS (11194250).

É o parecer, sob censura.



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Hassan Baz Láuar, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 09/01/2023, às 14:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11561117** e o código CRC **56E0B0E8**.

0390314-13.2022.8.13.0000

11561117v10



Assinado eletronicamente por: JULIANA SILVA PACHECO - 02/03/2023 16:35:07
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030216350684600000004581428>
Número do documento: 23030216350684600000004581428

Parecer 2482 (11561117) SEI 0390314-13.2022.8.13.0000 / pg. 5

Num. 5045984 - Pág. 5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Golás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 14

DECISÃO CORREGEDORIA/CORREGEDOR/GACOR Nº 485 / 2023

PROCESSO SEI Nº 0390314-13.2022.8.13.0000

COMARCA: Monte Carmelo

Vistos.

Trata-se de nova reclamação apresentada pelo advogado, Dr. Januário Barbosa dos Santos Júnior, em face do Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Monte Carmelo, Dr. João Marcos Luchesi. Alega o reclamante, em síntese, que vem travando uma batalha jurídica contra o Magistrado, tanto judicial quanto administrativamente, nesta Casa e perante o CNJ, mas até o momento não obteve nos pedidos de tutela cautelar. Mencionou, inclusive, a decisão de arquivamento proferida neste procedimento. (evento 10386007)

A Juíza Auxiliar da Corregedoria, Dra. Soraya Hassan Baz Láuar, destacou, inicialmente, que *"o reclamante Januário Barbosa dos Santos Júnior, novamente, insurge-se contra a suposta parcialidade do Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo, Dr. João Marcos Luchesi, que privilegiaria alguns advogados em detrimento de si, quando da análise das ações de usucapião"*.

Na sequência, após a detida análise dos autos, concluiu que os fatos aduzidos pelo pelo reclamante apresentam, de modo geral, cunho meramente jurisdicional, o que impossibilita a interferência desta Corregedoria-Geral de Justiça *"na condução dos processos e nas decisões judiciais que são baseadas no livre convencimento motivado dos julgadores, quando da análise do caso concreto que lhes foi submetido, sob pena de usurpação de competência que a lei não lhe confere"*, a teor do art. 23, da Lei Complementar nº 59/2001. Neste sentido, esclareceu que *"a legislação processual confere às partes a faculdade de manifestar seu inconformismo por meio da interposição de recurso, e não por via de reclamação disciplinar"*.

Deste modo, exarou o seguinte entendimento, *in verbis*:

"[...] há de se destacar que as causas de suspeição que recaem sob a autoridade judiciária constam do art. 145 do Código Processual Civil, que estabelece prazo e forma para que a parte interessada suscite o referido incidente processual.

Destarte, não obstante as alegações do Reclamante, constitui munus da parte, no caso concreto, alegar a parcialidade do Magistrado em momento oportuno e pela via judicial própria, submetendo a questão à apreciação da autoridade competente.

Da mesma forma, impõe consignar que a conduta funcional qualificada como irregular deve

Decisão 485 (12141850) SEI 0390314-13.2022.8.13.0000 / pg. 6



Assinado eletronicamente por: JULIANA SILVA PACHECO - 02/03/2023 16:35:07
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecn/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303021635068460000004581428>
Número do documento: 2303021635068460000004581428

Num. 5045984 - Pág. 6

revestir-se de tipicidade e antijuridicidade, bem como deve haver indícios de autoria devidamente demonstrados e elementos suficientes que comprovem a materialidade, para que seja revelada justa causa capaz de respaldar a eventual atuação disciplinar desta Casa.

No entanto, esse não é o caso em comento, uma vez que ausentes elementos mínimos que pudessem sugerir uma conduta irregular por parte do Magistrado ou seus servidores da Unidade Judiciária.

De se destacar que os esclarecimentos prestados pelo Magistrado e a análise processual realizada pela equipe de fiscalização durante a Correição Extraordinária demonstram que, diferente do alegado, não atua em causas em que sua esposa milita, sendo que as decisões são proferidas, pelo que se apurou, pela outra magistrada da comarca.

Ainda, sobre o suposto favorecimento a outros advogados da comarca, há que se considerar que o Magistrado, tal qual esclareceu, observa a lista de advogados dativos cadastrados e indicados pela 88ª Subseção, ao nomear advogados dativos".

Registrou, ademais, o elevado acervo processual e a elevada distribuição mensal de feitos, fatores que prejudicam a celeridade esperada e merecida pelos jurisdicionados. Assim, salientou que a demora não pode ser imputada ao Magistrado, tendo em vista a sua alta produtividade, apurada na última fiscalização realizada na unidade judiciária.

Neste contexto, considerando o caráter jurisdicional da presente demanda, e por não vislumbrar elementos capazes de indicar o cometimento de irregularidade ou de falta funcional a demandar a atuação correicional ou disciplinar desta Casa, opinou pelo arquivamento do feito, com o envio do seu parecer, caso aprovado, e da decisão correlata aos interessados, para a ciência.

Opinou, ainda, pelo envio de cópia do aludido parecer e desta decisão ao Conselho Nacional de Justiça, instruídos de cópia da manifestação do Magistrado (evento 10776267) e da análise processual da GEFIS (evento 11194250).

Ante o exposto, acolho, por seus próprios fundamentos, o parecer da Juíza Auxiliar desta Corregedoria, contido no evento 11561117. Proceda-se conforme sugerido, servindo cópia desta decisão como Ofício.

Comunique-se e cumpra-se, com as providências de estilo.

Após, nada mais havendo a ser provido por esta Corregedoria-Geral de Justiça, arquivem-se os presentes autos eletrônicos, mediante as cautelas de praxe.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica infra.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 12/01/2023, às 15:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Decisão 485 (12141850) SEI 0390314-13.2022.8.13.0000 / pg. 7



Assinado eletronicamente por: JULIANA SILVA PACHECO - 02/03/2023 16:35:07
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303021635068460000004581428>
Número do documento: 2303021635068460000004581428

Num. 5045984 - Pág. 7

11) O relatório acima apresentado era referente a reclamação de **16/08/2022**, ID - 4822976 - no qual não há nenhuma citação a cooperativas que constava no despacho do CNJ, não tiveram nem o trabalho de fazer a leitura da petição inicial.

12) Na data de 22/08/2023, foi proferida decisão pelo Corregedor Nacional de Justiça, determinando via sistema PjeCOR, que a **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**, prosseguisse na apuração dos fatos apresentados em uma Reclamação contra o juiz acima citado.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0005080-03.2022.2.00.0000**
Requerente: **JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR**
Requerido: **JOAO MARCOS LUCHESI e outros**

DESPACHO

Cuida-se de reclamação disciplinar formulada por **JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR** em face do magistrado **JOÃO MARCOS LUCHESI**, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Na decisão de Id. 4824432, foi determinada a delegação da apuração dos fatos noticiados pelo reclamante e o encaminhamento destes autos via PjeCOR para a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

No Id. 5034216, consta petição apresentada pelo reclamante.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Considerando que houve a delegação da apuração dos fatos objeto deste expediente, determino à Secretaria Processual do CNJ que dê cumprimento integral à determinação exarada na decisão de Id. 4824432, encaminhando-se estes autos, pelo sistema PjeCOR, à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, para que prossiga na apuração dos fatos e aprecie a petição apresentada pelo reclamante no Id. 5034216.

Cumpra-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**
Corregedor Nacional de Justiça

J3/F31

1



Assinado eletronicamente por: LUIS FELIPE SALOMAO - 22/08/2023 12:26:38
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082212263843700000004647627>
Número do documento: 23082212263843700000004647627

Num. 5117886 - Pág. 1

13) O processo acima citado, foi recebido pela Corregedoria do TJMG na data de **04/09/2023**, e até a data de **26/10/2023**, não ocorreu nenhuma manifestação da Corregedoria em relação a determinação do Corregedor Geral do CNJ.

14) Entretanto em **EXPLÍCITA AFRONTA A DETERMINAÇÃO ACIMA**, o Corredor-Geral de Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**, representando o presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**, participou de evento realizado no Fórum Tito Fulgêncio, em Monte Carmelo. <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/servidores-do-tjmg-de-seis-comarcas-sao-homenageados-em-monte-carmelo.htm>

15) Na foto abaixo publicada no site do TJMG, está o Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR** e atrás dele o juiz Reclamado **JOÃO MARCOS LUCHESI**, que estava "COMEMORANDO" sua despedida da comarca da qual permaneceu por **18 anos** até ser "PROMOVIDO" (**6** Reclamações Disciplinares perante a Corregedoria do CNJ, **3** Reclamações Disciplinares perante a Corregedoria do TJMG, **6** arguições de Suspeição, protocolos de **735** petições em **176** processos que tramitavam na vara da qual era o titular de cooperativas das quais é sócio cooperado, credor e devedor, pois tinha 24 cédulas de crédito rural vinculadas a sua propriedade rural (vendida por valor vil) e a outra propriedade arrendada, **APÓS AS MINHAS INVESTIGAÇÕES E MANIFESTAÇÕES DEMONSTRAREM** que o mesmo estava no mínimo **PREVARICANDO**), para a 4ª Vara Criminal de Uberlândia - MG.

Obs: Todas as fotos originais abaixo estão no site do TJMG (Crédito: Manuela Ribeiro / TJMG). Alterada por mim na cor cinza.



16) Na foto abaixo publicada no site do TJMG, está o Corredor-Geral de Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**, discursando para os integrantes da mesa, estando sentado em quarto lugar da esquerda para a direita o juiz Reclamado **JOÃO MARCOS LUCHESI**.



Corregedor-geral Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior representou o presidente José Arthur Filho (Crédito: Manuela Ribeiro / TJMG) Cor cinza nossa.

Senhoras e senhores, a foto abaixo é um **DEBOCHE** e um **ESCÁRNIO** com os órgãos correccionais do judiciário nacional, o **INVESTIGADO juiz sorrindo** de um lado e do outro lado sorrindo o Corregedor Geral de Justiça do TJMG, o seu **INVESTIGADOR**.



Servidores do TJMG de seis comarcas são homenageados em Monte Carmelo

Corregedor-geral de Justiça e 3º Vice-Presidente participaram da solenidade

25/10/2023 15h00 - Atualizado em 25/10/2023 15h06

Número de Visualizações: 149



Servidores da Comarca de Monte Carmelo e regão em evento comemorativo (Crédito: Manuela Ribeiro / TJMG)

O corregedor-geral de justiça, desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, representou o presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, em evento da 28ª Semana do Servidor realizado no Fórum Tito Fulgêncio, em Monte Carmelo (Alto Paranaíba), nesta quarta-feira (25/10).

Compuseram a mesa de honra o corregedor-geral de justiça, desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, a 3º vice-presidente do TJMG, desembargadora Ana Paula Nanneti Caixeta; os desembargadores Saulo Versianni Pena, que atuou na comarca de Monte Carmelo, Amauri Pinto Ferreira e Raimundo Messias Júnior; e os juízes João Marcos Luchesi, diretor do foro da Comarca de Monte Carmelo; Tainã Silveira Cruvinel, da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Monte Carmelo; Wainey Alves Diniz, diretor do foro da Comarca de Patrocínio; os promotores de justiça André Valderramas Franco e Roberto Vieira dos Santos e a presidente da subseção local da Ordem dos Advogados de Minas Gerais (OAB/MG), Clarice Soares Gomes e Silva.



Corregedor-geral Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior representou o presidente José Arthur Filho (Crédito: Hamandia Borges/Anderson Donizette)





Este documento foi assinado digitalmente por Januario Barbosa Dos Santos Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E7EF-AA13-E41E-A8FC.



Da esquerda para a direita: juiz João Marcos Luchesi, 3ª Vice-Presidente do TJMG Desembargadora ANA PAULA NANNETI CAIXETA, Corredor-Geral de Justiça do TJMG, Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR.

17) Para fins de informação, se encontra concluso para despacho no gabinete 3ª Vice-Presidente do TJMG, **Desembargadora Ana Paula Nanneti Caixeta**, Recurso especial de arguição de suspeição por mim protocolado contra o juiz João Marcos Luchesi, em decorrência da 16ª Câmara do TJMG, ter rejeitado o incidente de suspeição.

Dados Processo - 5005208-39.2022.8.13.0431

Dados de Origem	Dados Básicos	Partes	Petições e Documentos	Andamentos	Prioridades/Tutela	Comprovantes	Acesso de Terceiros
Recorrente(s)							
Nome da Parte	Denominação	Documento	Complemento				
JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR	Recorrente	Cadastro de Pessoas Físicas: 63007711649	Em causa própria				
1 resultado(s)							
Recorrido(a)(s)							
Nome da Parte	Denominação	Documento	Complemento				
JOÃO MARCOS LUCHESI	Recorrido		Juiz de Direito 2 VC, CRIM E EX PEN M CARMELO				
1 resultado(s)							
Interessados							
Partes Baixadas							

Visualizar Petições e Documentos Fechar

Visualização de petições e documentos do processo 5005208-39.2022.8.13.0431
 Nome do Arquivo: Despacho/P1000022537490004552576120230f - Tipo: Despacho - Situação: Disponível

Nº	Peça
1	Recurso Especial
2	Demais Documentos à Instrução
3	Demais Documentos à Instrução
4	Demais Documentos à Instrução
5	Demais Documentos à Instrução
6	Demais Documentos à Instrução
7	Demais Documentos à Instrução
8	Demais Documentos à Instrução
9	Comprovante de Pagamento de Preparo
10	Comprovante de Pagamento de Preparo
11	Petição
12	Petição
13	Despacho
14	Comprovante de Pagamento de Preparo
15	Comprovante de Pagamento de Preparo
16	Comprovante de Pagamento de Preparo

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Nº 1.0000.22.253749-0/004

RECURSO ESPECIAL Nº 1.0000.22.253749-0/004

COMARCA: MONTE CARMELO

RECORRENTE(S): JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR EM CAUSA PRÓPRIA

Advogado(a): Luis Henrique Pontes Ventura

RECORRIDO(A)(S): JOÃO MARCOS LUCHESI JD 2 VC, CRIM E EX PEN M CARMELO

Analisando o preparo recursal, observa-se que a parte recorrente, embora tenha anexado o comprovante de pagamento e sua respectiva guia alinente à verba devida a este egrégio Tribunal de Justiça, não anexou a guia e o comprovante do preparo referente ao Superior Tribunal de Justiça, no ato da interposição de seu recurso.

Por essa razão, **determino a intimação da parte recorrente** para, no prazo de 05 (cinco) dias, anexar aos autos o comprovante de pagamento das custas referentes ao STJ, com sua respectiva guia.

Intimem-se.

Desembargadora Ana Paula Caixeta
Terceira Vice-Presidente

HMM

Dados Processo - 5005208-39.2022.8.13.0431

Dados de Origem	Dados Básicos	Partes	Petições e Documentos	Andamentos	Prioridades/Tutela	Comprovantes	Acesso de Terceiros
Nº	Descrição	Data					
18	Recebimento no Gabinete da 3ª Vice-Presidência	27/09/2023 00:00					
17	Autos conclusos à 3ª Vice-Presidência para: juízo de admissibilidade Des.(a) Ana Paula Caixeta 3ª GAV/IP	26/09/2023 20:00					
16	Juntada de petição eletrônica Protocolo Eletrônico: 5005208-39.2022.8.13.0431/004.007	21/09/2023 09:06					
15	Expedição de Intimação via sistema por motivo de: Fica intimada a parte recorrente, nos termos do despacho de ordem nº 13. JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR	20/09/2023 00:00					
14	Disponibilizada despacho/decisão para consulta: A íntegra do despacho/decisão poderá ser consultada no portal do TJMG - em Consultas/Andamento Processual/Todos Andamentos. ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo. (em 22/09/2023)	22/09/2023 16:55					
13	Despacho proferido “(…) determino a intimação da parte recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, anexar aos autos o comprovante de pagamento das custas referentes ao STJ, com sua respectiva guia.” Des.(a) Ana Paula Caixeta	20/09/2023 16:55					
12	Autos recebidos da 3ª Vice-Presidência 2ª CAROT	20/09/2023 12:36					
11	Remetido pelo Gabinete da 3ª Vice-Presidência 2ª CAROT	20/09/2023 07:20					
10	Recebimento no Gabinete da 3ª Vice-Presidência	31/08/2023 00:00					
9	Autos conclusos à 3ª Vice-Presidência para: juízo de admissibilidade Des.(a) Ana Paula Caixeta 3ª GAV/IP	31/08/2023 11:58					
8	Autos conclusos à 3ª Vice-Presidência para:	31/08/2023 11:57					

Visualizar Petições e Documentos Fechar

18) Nos últimos 18 meses, tenho realizado o trabalho de investigação que é função da Corregedoria do TJMG, que em forma de intimidar aqueles que lutam, o Corredor-Geral de justiça do TJMG de forma **HUMILHANTE** e **DEMONSTRANDO SUBSERVIÊNCIA** ao Investigado ou aos **PROTETORES** deste no TJMG, participou de evento em comemoração ao dia dos servidores, na mesma data da despedida do Investigado após 18 anos de atuação na mesma comarca.

19) O volume de irregularidades perpetradas pelo juiz são tão numerosas, que somente com uma intervenção e correição extraordinária na secretaria da qual o mesmo foi titular nos últimos 9 anos, seria capaz de apurar parte das condutas inapropriadas e ilegais praticadas, entre elas: atuação em processos de cooperativas das quais é sócio, credor, devedor e amigo pessoal dos antigos advogados; atuação em processos de advogados amigos; antes das minhas reclamações, atuação em processos dos sócios da esposa; advocacia administrativa exercida pela gerente de secretaria nos processos da filha e filho advogados; tratamento privilegiado a alguns escritórios da comarca, em especial a um escritório de uma ADVOGADA muito próxima do juiz (tramitou e continua tramitando mais de mil processos desta advogada na secretaria da qual é titular), com um número exorbitante de nomeações como advogada **DATIVA**.

20) Abaixo petição protocolada na Corregedoria do TJMG,

Excelentíssimo Senhor Corregedor, se completa na data de hoje, 17 meses do início da perseguição da Reclamado contra a minha pessoa. Registro que neste período tenho realizado o trabalho da Corregedoria da 5ª Região do TJMG em decorrência da inércia em investigar a conduta do Reclamado e a explícita blindagem e proteção ao mesmo. Tenho esperanças que assim que for designada outra corregedora ou corregedor, os delitos, sim DELITOS praticados pelo Reclamado serão investigados e todas as pessoas envolvidas serão responsabilizadas nas medidas de suas participações, inclusive as autoridades que estão prevaricando no exercício da função.

17 meses sem ser ouvido uma única vez pela Corregedoria do TJMG.

132 decisões desfavoráveis da 2ª Vara de Monte Carmelo e da 16ª Câmara especializada do TJMG, em 17 meses de perseguição.

Me pergunto: Por qual razão alguém aceita ser nomeado em um cargo que tem a função de fiscalizar a conduta de seus pares, se esta pessoa não tem vocação ou disposição para fazer o trabalho para o qual aceitou o cargo?

Diante do Exposto, Requeiro que sejam analisados os pedidos das petições anteriores.

Nestes Termos
Espero deferimento.

Advogado Januário Barbosa dos Santos Júnior



Assinado eletronicamente por: JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR - 26/09/2023 10:57:08
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092610570794700000003207376>

Número do documento: 23092610570794700000003207376

Num. 3414050 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR - 04/10/2023 16:38:13
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100416381267600000004830191>

Número do documento: 23100416381267600000004830191

Num. 5313583 - Pág. 13

21) Senhoras e Senhores, ao Corredor-Geral de Justiça do TJMG, Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**, foi determinado que apurasse a conduta do juiz Reclamado, entretanto em total **AFRONTA** e **DESRESPEITO** ao CNJ, não se iniciou a apuração da conduta inapropriada do Reclamado, pelo contrário, o juiz Reclamado foi **PROMOVIDO** pelo TJMG, caracterizando que está **PROTEGIDO, BLINDADO** e **BRINDADO, demonstrando** na data de ontem sua **HABITUAL ARROGÂNCIA, PREPOTÊNCIA** e o seu **DESCOMUNAL PODER, PRESTÍGIO** e **INFLUÊNCIA** perante a **Presidência do TJMG** e junto ao **Corredor-Geral de Justiça do TJMG**.

22) É lamentável e vexatório, ver a maior autoridade correcional do Estado de Minas Gerais, demonstrar publicamente apoio (*os demais protetores não demonstram publicamente, somente atuam nos bastidores, ao proferirem decisões favoráveis ao Investigado e contrárias ao denunciante*) a uma autoridade que ele deveria investigar e afrontosamente não o faz.

23) É vergonhoso para todo o operador do direito mineiro, ler ao fundo da tela os dizeres: "*TJMG 150 anos nós fazemos história*", não há dúvidas que o atual corredor-geral de justiça do TJMG está fazendo história, será lembrado por muitos anos, pela forma como executa a função de fiscalizar seus pares, que aceitou, em tese, sem restrições ou condições.





24) Senhoras e Senhores, neste momento ainda acredito que estou no caminho certo, e que a maioria dos membros do Judiciário e operadores do direito NÃO COADUNAM E REPUDIAM as práticas adotadas por alguns membros do poder judiciário mineiro. Estou intuindo que estou muito próximo de ter a resposta para minha dúvida, pois os meus algozes começaram a se expor, a mostrar como as investigações e decisões são fundadas em critérios técnicos, as fotografias falam por si.

25) Não posso deixar de destacar a **CORAGEM e AUDÁCIA** do Corregedor-Geral de Justiça do TJMG, Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**, de se deixar fotografar ao lado de um Magistrado que ele deveria estar investigando, sem nenhum receio ou temor, diferente daqueles parcos covardes, que se escondem atrás de uma bela vestimenta, e agem somente nos bastidores proferindo decisões para beneficiar o amigo a qualquer custo, desde que não precisam ser fotografados ao lado dele, pois tal atitude é para poucos. A lealdade é uma virtude do ser humano, que deve ser valorizada e reconhecida, para alguns, independentemente de qualquer valor ético ou moral.

26) Para fins de interpelação cível ou criminal, os meus dados se encontram no início da petição, porém vou facilitar o trabalho dos meus algozes, caso tenham disposição para o embate franco, senão continuem proferindo decisões desfavoráveis e infundadas, que conseguirei reformá-las nos tribunais superiores, ademais vocês são apenas 5 de 147, não os temo e muito menos me intimidam.



Assinado eletronicamente por: JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR - 06/09/2023 11:05:04
https://www.ojia.br/4439opq/ProcessoConsultaDocumento?view=assinTr=2300681105040300000004790314
Número do documento: 2300681105040300000004790314
Num. 5279847 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR - 06/09/2023 11:05:04
https://www.ojia.br/4439opq/ProcessoConsultaDocumento?view=assinTr=2300681105040300000004790314
Número do documento: 2300681105040300000004790314
Num. 5279847 - Pág. 2

27) Me coloco a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito dos fatos relatados, tendo em vista que até a presente data, participei apenas de uma audiência virtual com uma integrante do CNJ e fui recebido por um dos conselheiros do CNJ.

Uberaba, 26 de outubro de 2023. **(18 meses de batalha, sem titubear os 18 meses mais importantes e desafiadores da minha vida)**

*

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG - 89.148

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E7EF-AA13-E41E-A8FC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E7EF-AA13-E41E-A8FC



Hash do Documento

3FC970D6E155529FBAD4765ED0E1A53CBC87FA9D156548896DFC1E2D15C66620

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/10/2023 é(são) :

- JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR (Signatário) -
630.077.116-49 em 26/10/2023 20:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

